



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 12/3/99	
D.O.U. 16/3/99	Seção 1 P. 10
ATO: PM - 507	12/3/99
D.O.U. 16/3/99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Licenciatura e Formação de Psicólogo		
<b>RELATOR:</b> Cons. Yugo Okida		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007973/96-81		
<b>PARECER Nº:</b> CES 216/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 24-2-99

**I - RELATÓRIO**

A tramitação do presente processo foi aprovada por meio do Parecer CES nº 705/97.

Por intermédio da Portaria nº 1.702/98, a SESu/MEC designou uma Comissão Verificadora para visita ao local proposto para oferecimento do curso de Psicologia.

O relatório conclusivo da referida comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso proposto, fazendo, a título de contribuição, algumas sugestões para a melhoria do curso e implementação do acervo bibliográfico.

Em correspondência protocolada no CNE, o diretor da entidade solicita que seja alterado o número de vagas constante no processo inicial, uma vez que "além de sub-utilizar os equipamentos, laboratórios e instalações destinados ao curso, dificulta a contratação de professores em regime de trabalho parcial ou integral".

Propõe, desta maneira, a autorização de duas turmas no turno diurno e duas no turno noturno, com 40 alunos em cada uma.

Considerando o relatório da Comissão Verificadora que aponta em Manaus "dificuldade de captação de profissionais de Psicologia capacitados para a docência", a preocupação da instituição em ampliar a jornada de trabalho dos docentes para fixá-los naquela cidade é pertinente, levando em conta que a oferta de uma melhor remuneração pode se transformar num fator atrativo àqueles dispostos a mudarem-se para a cidade de Manaus.

Por outro lado, acredito que o pleito da instituição é adequado às suas condições físicas, como aponta a Comissão Verificadora em seu relatório, "a infra-estrutura física da instituição é de bom nível e adequada às dimensões do corpo discente. Cabe ressaltar particularmente o investimento em laboratórios e a carga horária expressiva de aulas práticas no curso de Psicologia e nos demais cursos da instituição. A Psicologia se valerá também de laboratórios compartilhados com outros cursos da instituição, como o laboratório de Anatomia e os de Informática. Existe disponibilidade de dois auditórios com recursos completos de multimídia. O acesso para pessoas com dificuldades de locomoção está previsto".

216/99

## II - VOTO DO RELATOR

Com base no Relatório SESu/COSUP nº 152/99, voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Licenciatura e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pelo Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, na cidade de Manaus/AM, nos turnos diurno e noturno, com 80 (oitenta) vagas totais anuais em cada turno, divididas em duas turmas de 40 (quarenta) alunos por turno.


Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.

  
Conselheiro Yugo Okida - Relator )

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.

  
Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N° 152 /99**

Processo : 23000.007973/96-81  
Interessada : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS  
CGC : 63.692.180/0001-30  
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Licenciatura e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pelo Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

**I – HISTÓRICO**

A Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n° 181/96, autorização para funcionamento do curso de Psicologia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno.

Em 21 de fevereiro de 1997, a Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia, após analisar o projeto, manifestou-se contrária à autorização do curso.

Em 16 de julho de 1997, o Conselho Nacional de Saúde encaminhou documento, a este Ministério, manifestando não haver necessidade social que justifique a ampliação/criação de novos cursos de Psicologia no Brasil.

Em Despacho de 22 de outubro de 1997, o Conselho Nacional de Educação, por meio de seu Relator, decidiu ouvir a Instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as observações contidas no relatório da Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia.

A Mantenedora, em 27 de novembro de 1997, enviou ao Conselho Nacional de Educação nova documentação contendo dados detalhados acerca dos pontos analisados pela Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia.

Em 02 de dezembro de 1997, o Conselho Nacional de Educação manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação do processo de autorização do curso, Parecer 705/97, e em Despacho de 09 de dezembro de 1997 remeteu os autos à Secretaria de Educação Superior, para os procedimentos de praxe.

Para verificar as condições existentes para a autorização do curso, a SESu/MEC, nos termos da Portaria n° 1.702, de 06 de novembro de 1998, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Olavo de Faria Galvão, da Universidade Federal do Pará, e Paulo Rogério Meira

assuntos educacionais, Claudio Maria Martins Barbosa Braga, da Comissão DEMEC/AM. A Comissão Verificadora visitou a Universidade nos dias 04, 05 e 06 de janeiro de 1999 e apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Licenciatura e Formação de Psicólogo, atribuindo o conceito global C às condições iniciais de sua oferta.

## II – MÉRITO

A Comissão Verificadora considerou que a versão do projeto analisada é muito melhor que a anteriormente submetida ao MEC e apresentou sugestões para melhoria do curso, constantes do relatório. Esta Secretaria determina que a IES adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B – Corpo docente;

C – Organização curricular.


## III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Licenciatura e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pelo Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com 80 (oitenta) vagas anuais, distribuídas equitativamente entre os turnos vespertino e noturno.

À consideração superior

Brasília, 19 de fevereiro de 1999.

  
p/ CID SANTOS GESTEIRA  
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior  
DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do DEPES/SESu

## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

#### A.1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.007973/96-81

Instituição: Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Psicologia, Lic. e Formação de Psicólogo	Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas	80	Vespertino/ Noturno	Semestral	3280 h/a, mais disc.ped. - lic. 4.180 h/a – Form. Psic.	04 anos -Lic 05 anos - Form. Psicólogo	07 anos - Lic 09 anos – Form. Psicólogo

\*Integralização Curricular

#### A.2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	História Social , Fisiologia, Ciências Biológicas/Botânica, Estat. e Experimentação Agrônômica	04
Mestres	Educação (2), Psicopedagogia, Adm. de Recursos Humanos	04
Mestranda	Psicologia Social	01
Especialistas	Metodologia Científica, Psicologia Clínica	02
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>

216/99

### **A.3 – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

#### **INSTALAÇÕES FÍSICAS**

Atendem às exigências dos padrões de qualidade da área.

#### **LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)**

Atendem às exigências dos padrões de qualidade da área.

#### **BIBLIOTECA**

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O projeto da nova biblioteca da Instituição é adequado. O acervo atual ainda é pouco expressivo. A Comissão Verificadora considerou as aquisições em andamento.

**SDCA - Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas**

**Resumo da Qualificação Acadêmica do Corpo Docente**

<i>Nome</i>	<i>Título Acadêmico</i>	<i>Instituição</i>	<i>Área</i>	<i>Ano de conclusão</i>
1. Ana Luiza dos Santos Júlio	Especialista	Universidade Federal de Roraima	Metodologia Científica	1993
2. Débora Rebêlo Gomes	Mestrado	Universidade do Amazonas (licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras-1996)	Educação	1992
3. Eloina Monteiro dos Santos	Doutorado	Univ. de São Paulo (licenciatura em Filosofia pela Facul. de FCL da Univ. do Amazonas - 1969)	História Social	.
4. Francisco Nailson Santos Pinto	Pós-Doutorado	Escola Paulista de Medicina - SP (Farmacêutico-Bioquímico pela Univers. do Amazonas)	Fisiologia	1996
5. Gilberto Antônio B. de Oliveira	Especialista	Instituto de Psicologia de Maceió (Bacharel e Licenciatura em Psicologia pelo Inst. de Psicologia de Maceió)	Psicologia Clínica	1986
6. Heloisa Helena Santana Honorato	Especialista (*)	U.F. RJ (Bacharelado em Psicologia)	Psicologia Social	.
7. José Mauro de Souza Miralha	Doutorado	INPA/Universidade do Amazonas	Ciências Biológicas (área de concentr. em Botânica)	1995
8. Maria Clara Corrêa Dantas Araújo	Mestrado	Fundação Genílio Vargas (licenciaturas em Pedagogia pela Universidade do Amazonas e Psicologia pela Fac. de Humanidades Pedro II)	Educação	1982
9. Maria de Lourdes Hawatt	Mestrado	Fundação Universidade do Amazonas (licenciatura em Pedagogia pela Universidade do Amazonas, 1968)	Psicopedagogia	1991
10. Rosana Cristina Pereira Parente	Doutorado	Esc. Sup. de Agric. "Luiz de Queiróz", da USP (Bel. em Estatística pela Univ. do Amazonas)	Estatística e Experiment. Agronômica	1994
11. Soraya Silveira Bentes Pimenta	Mestrado	Universidade Federal da Paraíba (Psicóloga pela Fac. de Biologia e Psicologia Maria Tereza, em 1980)	Administração de Recursos Humanos	1995

(\*) Mestranda em Psicologia Social das Organizações na Univers. de Santiago de Compostela